

**Revisão do**

**Plano Plurianual**

**PPA - 2022/2025**

**PROJETO DE LEI**

**2024**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento**  | **Página** |
| Mensagem ao Projeto de Lei nº 23/2023 |  |
| Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 | 003 |
| **Anexos** |  |
| Anexo I - Evolução da Receita | 006 |
| Anexo III - Relação de Programas | 015 |
| Anexo IV - Programas, Metas e Ações | 026 |
| Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção | 214 |

**Projeto de Lei nº 23/2023.**

***“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 736 de 23 de novembro de 2021”.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Resolve:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituída pela Lei Municipal nº 736 de 23 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

1. Evolução da Receita;
2. Relação de Programas;
3. Programas, Metas e Ações;
4. Síntese das Ações por Função e Subfunção.

**§ 1º -** A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º -** Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º -** Os valores consignados a cada programa do PPA Lei Municipal 736/2021 e suas revisões são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 4º -** As alterações nos componentes da programação nesta Lei decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei considera-se alteração da programação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Aplicadas a Contabilidade Pública.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Dormentes,** Estado de Pernambuco, 19 de setembro de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**

Prefeita Municipal